

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET

CONTRATADA: **CONTRATADA - EMPRESA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ITUBERÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Hildebrando de Araújo Góes, s/n – Centro Comercial Heraldo Rocha – Sala 12 – Centro - Ituberá-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.536/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**.

e,
CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, faz parte integrante deste contrato, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

Têm entre si o presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

DEFINIÇÕES DAS PRINCIPAIS NOMENCLATURAS CONTRATUAIS:

Para interpretação do presente contrato, aplicam-se as definições das seguintes nomenclaturas abaixo relacionadas:

- I. **CONTRATADA:** pessoa jurídica que presta o serviço;
- II. **CONTRATANTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para prestação de serviços de conexão à rede de Internet, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- III. **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- IV. **SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **CONTRATANTE** dentro de uma área de prestação de serviço;
- V. **INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- VI. **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica regional ou local, onde os serviços podem ser prestados;
- VII. **ADESÃO:** é o compromisso, por escrito, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que garante ao **CONTRATANTE** o direito de acesso através de conexão a Internet disponível à época pela **CONTRATADA** através dos pacotes de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços,



- obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;
- VIII. **PREÇO DA ADESÃO:** é o valor devido pelo CONTRATANTE em razão compromisso firmado com a CONTRATADA, e que lhe garante o direito de acesso à rede de Internet, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo CONTRATANTE na proposta de adesão;
- IX. **TAXA DE SERVIÇO:** é a importância devida pelo CONTRATANTE em razão de ajustes, configuração, instalações, remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à Internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilidade dos serviços escolhidos pelo CONTRATANTE;
- X. **MENSALIDADE:** é a quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da CONTRATADA que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- XI. **TERMO DE ADESÃO:** é o anexo do presente contrato firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e que reflete as condições gerais de preço e prazo do serviço de conexão à Rede de Internet, mediante a opção, do CONTRATANTE, por um dos pacotes disponibilizados pela CONTRATADA, que poderão incluir outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições neles ajustados. O termo de adesão constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas;
- XII. **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET:** compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo CONTRATANTE, no "TERMO DE ADESÃO", até a infra-estrutura que integra o ambiente da CONTRATADA;
- XIII. **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO:** o serviço de acesso à Internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis.
- a. o serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do CONTRATANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no "TERMO DE ADESÃO";
 - b. para configurar o serviço de acesso à Internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido no "TERMO DE ADESÃO".
- XIV. **PROVEDOR:** é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e disponibilizar rotas às solicitações dos usuários do serviço de Internet às redes de

destino que contém as informações, através da infraestrutura da CONTRATADA, possibilitando o acesso à rede mundial – WEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é o acesso ao Serviço de Conexão à Rede de Internet e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, a(o) **CONTRATANTE** na localidade indicada no "TERMO DE ADESÃO" e mediante o pagamento do preço para os serviços escolhidos pelo(a) **CONTRATANTE** no período em que vigorar o presente contrato.

1.2. De acordo com a legislação vigente, os serviços da **CONTRATADA**, por se constituírem em serviços de valor adicionado, serão suportados por uma rede de transporte via Radio Licenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Instalação

2.1. A **CONTRATADA** providenciará a instalação da rede de conexão, condicionada à aprovação dos dados cadastrais do(a) **CONTRATANTE**.

2.2. A instalação da rede de conexão ocorrerá em data a ser agendada com o(a) **CONTRATANTE**, após a assinatura do termo de adesão ao presente contrato, e aprovação de eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação.

2.3 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar todas as obras necessárias a disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação dos serviços aderido, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **CONTRATANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização escrita para ligação dos sinais e para realização das obras referidas, inclusive utilização de ponto elétrico.

2.4. A rede instalada destina-se ao uso exclusivo do(a) **CONTRATANTE**, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna e de acesso à internet, responsabilizando-se o(a) **CONTRATANTE**, pela sua boa e fiel guarda dentro dos limites do imóvel que possua.

2.5. Em caso de danos a rede causados pelo(a) **CONTRATANTE**, este será responsável pelos custos de reparo.

2.6. Fica expressamente vedado ao(a) **CONTRATANTE**, entre outros, sujeitando-se a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação da rede; (b) realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) ao local de instalação da rede, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, além do total de equipamentos permitidos por este contrato; e (c) retransmitir sinal a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Uso dos Serviços

3.1. Os Serviços estarão disponíveis para uso pelo(a) **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. A **CONTRATADA** se limita a oferecer a prestação dos serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, ou por segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objetivo exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo(a) **CONTRATANTE** em função da escolha e da utilização dos serviços. O(A) **CONTRATANTE** deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriados.

3.2. A **CONTRATADA** RESERVA-SE AO DIREITO DE SUSPENDER OU ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO (A) **CONTRATANTE**, VIA MEIO ELETRÔNICO, COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

3.3. É vedado ao **CONTRATANTE** o uso inadequado dos Serviços.

São consideradas formas inadequadas de uso dos Serviços, dentre outras:

- I. invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senha e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;
- II. obtenção de acesso não autorizada, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da **CONTRATADA** ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecida como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **CONTRATANTE**, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- III. interferir nos Serviços de outros clientes da **CONTRATADA**, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- IV. desrespeitar as leis aplicáveis aos Serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal;
- V. permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI. pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- VII. prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e de dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- VIII. utilização para tráfego de voz sobre IP, bem como a disponibilização dos Serviços para servidores WEB, FTP, correio eletrônico e outros.

3.5. A **CONTRATADA**, ao verificar que o **CONTRATANTE** está se utilizando dos recursos de forma inadequada, enviará comunicação a este, para que restabeleça imediatamente o uso normal dos serviços, sem embargo das

cominações legais. Caso o(a) **CONTRATANTE** NÃO CESSE O USO INADEQUADO DOS SERVIÇOS APÓS COMUNICAÇÃO DA **CONTRATADA** FIXANDO PRAZO RESPECTIVO, FICARÁ RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, DE PLENO DIREITO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DESTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE MULTA EQUIVALENTE A 5 (CINCO) MENSALIDADES E DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS, CONFORME APURADOS.

3.6. O(A) **CONTRATANTE** É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELO USO DOS SERVIÇOS, NOS ESTRITOS TERMOS DAS NORMAS VIGENTES, INCLUSIVE AS ORIUNDAS DE TRATADOS INTERNACIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA – Da Manutenção da Rede

4.1. A **CONTRATADA** prestará para o(a) **CONTRATANTE** manutenção corretiva da rede. Para tanto, o(a) **CONTRATANTE** deverá comunicar os defeitos ocorridos na conexão por meio do telefone (73) 3256-2688 ou (73) 8133-4103, os quais a **CONTRATANTE**, a partir do registro da ocorrência, terá um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para consertar, restabelecendo a conexão. Nos casos de manutenção corretiva, efetuada em virtude de mau uso do(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará orçamento dos serviços de manutenção e após aprovação do(a) **CONTRATANTE**, os mesmos serão realizados, podendo a cobrança destes serviços, a critério da **CONTRATADA**, ser efetuada juntamente com a fatura dos serviços ou separadamente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Interrupção e Suspensão dos Serviços.

5.1. É DO CONHECIMENTO DO(A) **CONTRATANTE** QUE A DISPONIBILIDADE INTEGRAL DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MESMO DEPENDE DE FATORES INERENTES À INTERNET E/OU À REDE DE TRANSPORTE E ALHEIOS AO CONTROLE DA **CONTRATADA**, RAZÃO PELA QUAL O(A) **CONTRATANTE** COMPREENDE E ACEITA INTEGRALMENTE QUAISQUER ÔNUS DIRETOS OU INDIRETOS DEVIDOS A EVENTUAIS INTERRUPTÕES E/OU SUSPENSÕES, PARCIAL OU TOTAL, DOS SERVIÇOS.

5.2. A **CONTRATADA** não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso ou término dos serviços.

5.3. O(A) **CONTRATANTE** EM DÉBITO COM A **CONTRATADA** ESTARÁ SUJEITO À IMEDIATA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

5.3.1 SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA SUB-CLÁUSULA 5.3, SE O(A) **CONTRATANTE** ESTIVER EM ATRASO COM O PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA DEVIDA À **CONTRATADA**, POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS, FICARÁ TAMBÉM SUJEITO À RETIRADA DA REDE DE

CONEXÃO, MEDIANTE PRÉVIO AVISO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

5.3.2. O RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS FICA CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, ACRESCIDO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DA SUB-CLÁUSULA 7.3 ABAIXO E NOVA TAXA DE INSTALAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço dos Serviços

6.1. Pelo direito de acesso ao serviço de conexão à rede de internet com a respectiva faixa de velocidade de acesso à Internet em banda larga e outros serviços ofertados pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço mensal ajustado no "TERMO DE ADESÃO", nas condições nela indicadas através de documento de cobrança emitido pela CONTRATADA, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

6.2. O valor da mensalidade será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.3. OCORRENDO ELEVÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA, POR EXEMPLO, DE AUMENTO REAL NO PREÇO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES OU OUTROS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETIVO DESTE CONTRATO, OU MESMO ALTERAÇÕES EM SUAS ALÍQUOTAS, ETC. A CONTRATADA PODERÁ AUMENTAR A MENSALIDADE PAGA PELO CONTRATANTE EM RAZÕES DOS CUSTOS ADICIONAIS ORA MENCIONADOS, SEM PREJUÍZO DO REAJUSTE PREVISTO NA SUB-CLÁUSULA 6.2 ACIMA. CASO O AUMENTO DOS CUSTOS, POR ONEROSIDADE EXCESSIVA, TORNE INVIÁVEL A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E NÃO PERMITINDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA O REFERIDO AUMENTO, FICA ASSEGURADO À CONTRATADA A RESILIÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA A MESMA, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS.

6.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA: (a) multa de 2% (dois por centos) sobre o valor devido; (b) correção monetária apurada, segundo a variação Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data de vencimento até a data da efetiva liquidação; e (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro*

rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação. A eventual tolerância da CONTRATADA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.5 Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela e/ou mensalidade do pacote aderido pelo CONTRATANTE na data de seu respectivo vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a CONTRATADA: a) pré avisá-lo através de envio de tela de bloqueio nos momentos em que a conexão à rede de internet estiver ativada, a partir do 15º dia do vencimento do boleto; (b) a INTERRUPÇÃO do serviço por meio de bloqueio total a partir do 15º dia do vencimento do boleto até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; (c) pelo DESLIGAMENTO do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao CONTRATANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito.

6.6. Na necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE**, acrescidas de 10% (dez por cento) do valor do débito se for pago amigavelmente e , 20% (vinte por cento) em caso de recebimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "**TERMO DE ADESÃO**" pelo(a) **CONTRATANTE**, renovável automaticamente por iguais período, caso não haja denúncia escrita por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Suporte e dos Equipamentos.

8.1 Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** para acesso à Internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros sob pena de rescisão contratual e multa equivalente a três mensalidades vigentes.

8.2 Em caso de problemas no sistema de acesso à Internet em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema, ou comprovada intervenção técnica de terceiros.

8.3 Os serviços de suporte técnico serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao(a) **CONTRATANTE**:

- I. proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II. permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- III. acoplar equipamento ao sistema de conexão à rede de internet que permita a recepção de serviço não contratado pelo(a) **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;
- IV. disponibilizar através do serviço de acesso à Internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros a terceiros, sem a anuência da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

8.4 À **CONTRATADA** será permitidos o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do(a) **CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema de conexão à rede de internet, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

8.5 Alguns equipamentos eletrônicos e instalações poderão ser cedidos ao(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) aos serviços contratados. O(A) **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1. **TODAS AS ATIVIDADES PRATICADAS PELO(A) CONTRATANTE, NO USO DOS SERVIÇOS SÃO DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, NÃO TENDO A CONTRATADA, DENTRE OUTRA, QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES TROCADAS, ENVIADAS E/OU RECEBIDAS PELO CONTRATANTE NO USO DOS SERVIÇOS, NEM POR QUALQUER FISCALIZAÇÃO OU CENSURA.**

9.2. **OBSERVADA A LEGALIZAÇÃO APLICÁVEL, O(A) CONTRATANTE, EXPRESSA E FORMALMENTE, EXIME A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE QUALQUER FORMA RELATIVA AO ACESSO, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES QUE REALIZAR MEDIANTE O USO DOS SERVIÇOS, E DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO À EVENTUAL**

INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS FINS VISADOS PELO(A) CONTRATANTE, SENDO CERTO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, A CONTRATADA PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR PREJUÍZO OU DANOS DIRETOS, INDIRETOS OU ESPECIAIS (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LUCROS CESSANTES, PERDAS DE RECEITA, INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS E PERDA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS) DECORRENTES E/OU RELACIONADOS A ESTE CONTRATO, AINDA QUE A CONTRATADA TENHA SIDO AVISADA QUANTO À POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA TAIS DANOS OU PREJUÍZOS. EM QUALQUER HIPÓTESE, A RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA, CONTRATUAL OU EXTRA CONTRATUAL, POR QUAISQUER DANOS, DIREITOS OU INDIRETOS RELATIVOS A ESTE CONTRATO, ESTARÁ LIMITADA, NO MÁXIMO, AO EQUIVALENTE AO TOTAL DE MENSALIDADES PAGAS PELO(A) CONTRATANTE, SEGUNDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DECORRIDO.

9.3. O(A) CONTRATANTE MANTERÁ, AINDA, A CONTRATADA A SALVO DE QUAISQUER PLEITOS OU REIVINDICAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, QUE ENVOLVAM O ACESSO, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES POR ELE REALIZADOS ATRAVÉS DO USO DOS SERVIÇOS, ASSUMIDO, POR CONSEQUENTE, TODOS OS ÔNUS DECORRENTES DE TAIS REIVINDICAÇÕES, TAIS COMO MULTAS, INDENIZAÇÕES DE PERDAS E DANOS, CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações Contratuais.

10.1 A CONTRATADA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo(a) CONTRATANTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência nos serviços ofertados pela CONTRATADA e aderidos pelo(a) CONTRATANTE, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernentes publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou se qualquer das partes requerer autofalência, ou se deixar, ainda, de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, se for liquidada decisão voluntária ou legal.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, sujeitando à incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. o não pagamento de quantia devida pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em prazo superior a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento;

11.2.2. violação, pelo(a) **CONTRATANTE**, de quaisquer normas e/ou regras aplicáveis aos serviços;

11.2.3. uso inadequado, pelo(a) **CONTRATANTE**, dos serviços;

11.2.4. descumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato.

11.3. Antes de dar o presente contrato por rescindido, poderá a parte prejudicada, a seu único e exclusivo critério, notificar a infratora para que, em prazo que estabelecer, sane a falta, em não sendo atendida a notificação, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada a rescisão.

11.4. O(A) **CONTRATANTE** poderá, ainda, após 6 (seis) meses de uso dos serviços, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo e independente do pagamento de qualquer multa ou indenização contratual, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, permanecendo o(a) **CONTRATANTE**, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato até a data do seu cancelamento efetivo, bem como pelo pagamento do saldo da Taxa de instalação eventualmente devido.

11.5. O pedido de cancelamento dos serviços, em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, bem como o seu cancelamento por qualquer dos motivos estabelecido nos itens 11.2.2 a 11.2.4, sujeitará o (a) **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Solidariedade

12.1 O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo acordado, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações estipuladas no "**TERMO DE ADESÃO**" firmada entre as partes, reservando-se ainda a **CONTRATADA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

13.1. Fica vedada a cessão ou a transferência, gratuitas ou onerosas, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a **CONTRATADA** ceder quaisquer direitos do presente contrato a qualquer empresa pertencente, direta ou indiretamente a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e/ou afiliada.

Dr. Eduardo Pereira Silva
Oficial Titular
Matrícula: 190.877-4

13.2 Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento ou (c) transmitida por fax ou por correio eletrônico (e-mail) com confirmação ou comprovação de recebimento.

13.3. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de Mensalidade ou parcelas subsequente não importa em quitação das mensalidades ou parcelas anteriores.

13.4. O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Registro do Contrato em Cartório.

14.1. O presente contrato será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ituberá e ficará à disposição dos(as) **CONTRATANTES** no site www.esadinet.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro.

15.1. As partes concordam em submeter todo e qualquer litígio resultante da execução e ou interrupção deste contrato à arbitragem, perante o **CONSELHO ARBITRAL DA BAHIA**, que se realizará em Salvador – Bahia, por árbitro único e conforme as regras do Conselho Arbitral da Bahia. A decisão será proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na cidade de Salvador-Bahia.

Ituberá-Bahia, 1º de março de 2013.

José 
EMPRESA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ITUBERÁ LTDA
Responsável **Jean Clold Silva dos Santos**
CONTRATADA

Cartório do Tabelionato de Notas
Ituberá - Bahia

RECONHEÇO uma (1) FIRMA(S)
ASSINALADA(S) PELA SETA COM SINAL PÚBLICO
EM TESTE Cunha DA VERDADE
ITUBERÁ 08 DE março DE 2013
Rozely da S. Cunha
Rozely da Silva Cunha - Esc. Aut
CPF nº 419 902 185-04



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ituberá do Estado da Bahia


Protocolo A- 3 Prenotação Nº 3.323, p. 134

Registro nº 1.913 Livro C-5 , fls 251/252.

Custas pelo Registro R\$ 157,70 .x.x.x.x.x.x

DAJ nº 789975 Série 004 .x.x.x.x

Ituberá-BA, 18 de março do ano 20 13.


Dr. Eduardo Pereira Silva

Oficial Titular

Matrícula: 190.877-4

SELO ER 118730